

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

Processo n.º	12369-2/2012
Principal	Auditoria Geral do Estado
Assunto	Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2012
Gestor	José Alves Pereira Filho
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Equipe Técnica	Luiz Eduardo S. Oliveira - Auditor Público Externo Thiago Braga Rösler – Auditor Público Externo

Senhora Secretária

Apresenta-se o Relatório de Contas Anuais da Auditoria Geral do Estado, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012 com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Fiplan, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada pela equipe técnica designada pelo acompanhamento simultâneo do exercício de 2012 da Auditoria Geral do Estado, composta pelos auditores público externo, Sr. Luiz Eduardo S. Oliveira e Sr. Thiago Braga Rosler, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O relatório técnico encontra-se às fls.390 a 409/TCE-MT.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação dos gestores responsáveis, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável: JOSÉ ALVES PEREIRA – Secretário Auditor Geral e Ordenador de Despesas

JB 09: Despesa. Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (infringência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/64).

Conforme amostragem, os empenhos são emitidos após ocorrida a realização da despesa, contrariando o exposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64. Realização de R\$ 9.545,00 de despesa de diárias sem emissão de empenho prévio. **(JB_09 – Irregularidade Grave – passível de multa de 15 a 25 UPF-MT, pela reincidência da conduta)**

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 3 de maio de 2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590/7593
e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fl.:

Rub.:

—